

PROJETO DE LEI Nº 4.080, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece diretrizes às Creches públicas e privadas para permitir o aleitamento materno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º As Creches públicas e privadas do Município de Timóteo deverão permitir a entrada de mães de crianças matriculadas, para a amamentação no próprio local.

Art. 2º A amamentação deverá ocorrer em sala própria, garantindo a tranquilidade e a privacidade da mãe.

Art. 3º As mães que optarem pela amamentação fora das dependências das creches, deverão entregar o leite armazenado de acordo com as normas e padrões sanitários, e identificados com os dados da criança que irá consumi-lo.

Art. 4º As creches deverão observar as normas e padrões sanitários para o armazenamento do leite e oferecimento posterior à criança.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2017

Moacir de Castro
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo promover e incentivar o aleitamento materno em creches públicas e privadas por meio da obrigatoriedade da permissão para a entrada das mães de crianças matriculadas para a entrega do leite já armazenado, assim como para a realização da amamentação no próprio local.

Também fica obrigado que em creches seja fornecida uma sala exclusiva para a realização da amamentação, além de uma estrutura física e profissional adequada segundo normas e padrões sanitários para o armazenamento do leite e para a serventia deste às crianças.

A amamentação é um ato de extrema importância. Sabe-se que no leite materno estão presentes substâncias essenciais para o desenvolvimento físico, intelectual, neurológico e psicoemocional da criança, além de fortalecer o vínculo familiar entre a mãe e o bebê, além de diminuir a incidência de doenças. Já na mãe, no período pós-parto, reduz-se o acometimento de hemorragias, doenças cardíacas e diabetes. Em longo prazo, previne-se o aparecimento do câncer de mama e do câncer de ovário.

Entretanto, apesar de todas as vantagens e do caráter essencial do aleitamento materno, muitas mães encontram dificuldades para amamentar seus filhos até mesmo nos 6 primeiros meses de vida do bebê, período recomendado pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde para que a alimentação seja feita exclusivamente por meio da amamentação.

Visando mudar essa situação, assegurando a todas as mães o direito de alimentar adequadamente seus filhos, solicito aos nobres pares a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2017

Moacir de Castro
Vereador